

LEI Nº 875 DE 17 DE AGOSTO DE 1995.

"Autorizo o Poder Executivo a abrir con
corrência pública para o fim que menci
one e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Fago saber que a Câmara Municipal de São João ' de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

_____ E _____ I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública para concessão de construção e exploração de um conjunto arquitetônico e urbanístico na Praça Getúlio Vargas e Rua da Matriz, conforme especificações de Secretaria Municipal de Obras e Serviços' Públicos e Secretaria Municipal de Planejamento e Meio ambiente, pelo prazo de 30 anos, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável a critério do poder concedente.

Art. 2º - A concorrência far-se-á entre pessoas jurídicas de idoneidade e moral devidamente comprovada, admitindo-se o consórcio de empresas.

Art. 3º - O vencedor da concorrência pública, ' que se denominará concessionária, assumirá os encargos da realização do projeto das obras conforme as especificações do Poder concedente, que se incumbirá de toda fiscalização independente dos técnicos da concessionária.

Art. 4º - A concessionária terá a título de com pensação, pelos investimentos, direito à exploração das edificações, podendo alugar box, salas e quiosques.

Art. 50 - A concessionária ficará obrigada a pagar os encargos sociais previdenciários, trabalhistas e fiscais, incidentes sobre suas atividades.

Art. 51 - A prorrogação do prazo da concessão ficará a critério do Poder concedente.

Art. 52 - Em caso de reversão, os bens e serviços passarão ao Poder Público Municipal, sem qualquer indenização, ficando o inadimplente obrigado a reparar os prejuízos causados.

Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 17 de agosto de 1995.

Art. 54 - O Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, deverá providenciar a publicação desta Lei no Diário Oficial do Município, com a finalidade de dar ciência aos interessados.

Art. 55 - O Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, deverá providenciar a publicação desta Lei no Diário Oficial do Município, com a finalidade de dar ciência aos interessados.

Art. 56 - O Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, deverá providenciar a publicação desta Lei no Diário Oficial do Município, com a finalidade de dar ciência aos interessados.